



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.939/2019.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS no Município de Monteiro e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Monteiro, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQA-VAS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendem especificamente ao Programa de Qualidade das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQA-VS.

Art. 2º. Farão jus ao incentivo Financeiro do PQA-VS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades ao PQA-VS.

Art. 3º. Não fará jus ao Incentivo PQA-VS o servidor que:

- I – Deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;
- II – que estiver em licença médica por 15 dias ou mais;
- III – que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;
- IV – que estiverem de licença maternidade e de paternidade.

§ 1º. Caberá ao Departamento de promoção e Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no **Art. 3º.**

§ 2º. Caberá ao Secretario Municipal de Saúde o envio regular a Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º. O Incentivo Financeiro do PQA-VS destinado aos servidores será de 40 % repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos conforme dispõe o artigo 13, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 – Centro
Monteiro (PB) CEP.: 58.500-000 Tel/Fax: (83)3351-1510
Site: <http://www.monteiro.pb.gov.br> E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao tesouro municipal e será creditado ao servidor no mês subsequente a liberação.

Art. 5º. O incentivo Financeiro de que trata a Lei não será incorporado aos servidores municipais.

Art. 6º. O valor do Incentivo Financeiro do PQA-VS devido ao servidor será de variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com carga horária.

Art. 7º. Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 60% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 27 de fevereiro de 2019.


ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA
PREFEITA CONSTITUCIONAL